

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN – Membro;

VIII – 01 (um) representante da Empresa de Processamento de Dados do Amazonas* – PRODAM – Membro;

IX – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD – Membro.

§ 2.º Os nomes dos membros a que se referem os incisos I a IV do § 1.º serão indicados pelo Secretário Executivo Adjunto do Programa Ronda no Bairro, e os nomes dos membros a que se referem os incisos V a IX do § 1.º serão indicados pelos respectivos chefes dos órgãos citados, e serão designados por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3.º O Secretário da Comissão será designado pelo Coordenador da Comissão, dentre os membros indicados nos incisos I a IX do § 1.º deste artigo, podendo haver alternância entre aqueles, sem prejuízo de sua participação como membro.

§ 4.º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4.º Compete aos membros da Comissão:

I – Participar assídua e pontualmente das reuniões;

II – Assinar a Ata que aprovarem da reunião anterior, anotando as discordâncias e/ou observações eventualmente surgidas;

III – Discutir e votar matéria em pauta nas reuniões;

IV – Manter sob sigilo os assuntos tratados pela Comissão quando as circunstâncias o exigirem;

V – Emitir parecer em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, em matéria que lhe seja distribuída para análise.

Art. 5.º A Comissão ora criada reunir-se-á semanalmente, em local, dias e horários estabelecidos pelo seu coordenador, ou extraordinariamente, sempre que se faça necessário por convocação do Secretário de Estado de Segurança Pública.

§ 1.º Salvo casos excepcionais, as convocações dar-se-ão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas corridas.

§ 2.º Quando o dia previsto para a reunião for feriado ou ponto facultativo, a mesma será, automaticamente, adiada para o próximo dia útil.

Art. 6.º As reuniões deliberativas da Comissão ocorrerão mediante a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da reunião, não havendo a presença prevista no caput deste artigo a mesma ocorrerá, porém, sem deliberações.

Art. 7.º A referida Comissão poderá interagir com representantes dos diversos poderes nas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, viabilizando a integração e articulação necessária ao sucesso da estratégia de gestão para resultados na Segurança Pública.

Art. 8.º A Comissão poderá convidar especialistas ou representantes dos órgãos policiais e de outras instituições para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9.º A Comissão deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, os primeiros resultados dos trabalhos, consistindo na metodologia de avaliação para resultado, sistema de medição da produtividade da atuação policial, indicadores de desempenho e de produtividade da atuação policial, e sistema de incentivos aos efetivos que cumprem as metas institucionais.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 34.186, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI a Comissão Integrada de Sistematização dos Procedimentos Operacionais das Polícias Civil e Militar do Amazonas – CISPO, no âmbito do Programa Ronda no Bairro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 34.181, de 14 de novembro de 2013, que aperfeiçoou e ampliou o Programa Ronda no Bairro por meio de Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs, determinando a sua implantação em doze municípios da Região Metropolitana de Manaus e Interior;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 34.184, de 14 de novembro de 2013, que estabeleceu rotinas de trabalho integrado entre as Polícias Civil e Militar do Amazonas para atuação nas Áreas Integradas de Segurança Cidadã – AISCs, e o que mais consta do Processo n.º 006.05726.2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Programa Ronda no Bairro, e subordinado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Comissão Integrada para Sistematização dos Procedimentos Operacionais das Polícias Civil e Militar do Amazonas – CISPO, composta de representantes dos Órgãos vinculados.

Parágrafo único. A Comissão citada no caput deste artigo possui caráter permanente e tem por finalidade instruir e orientar a criação, ampliação e o aperfeiçoamento de mecanismos de melhoria contínua, informação, sensibilização e educação para os preceitos legais, princípios, doutrinas e práticas policiais, que sejam adequadas à realidade do Estado do Amazonas, com todas as suas peculiaridades, potencialidades e limites, com vistas à atuação policial promotora da cidadania e direitos humanos.

Art. 2.º A Comissão ora instituída por este Decreto será coordenada pelo Coordenador Geral de Segurança Pública e Atividade Policial Integrada da Secretaria Executiva Adjunta do Programa Ronda no Bairro, como membro nato, o qual será auxiliado por um Secretário.

§ 1.º A Comissão tem a seguinte composição:

I – Subcoordenador da Comissão;

II – Coordenador de Polícia Comunitária;

III – Coordenador de Comunicação Social;

IV – Coordenador de Integração;

V – Coordenador de Qualidade;

VI – Coordenador de Capacitação;

VII – Coordenador Pedagógico;

VIII – 06 (seis) Delegados (as) e/ou Peritos de Polícia Civil, indicados (as) pelo Delegado Geral da Corporação;

IX – 06 (seis) Oficiais da Polícia Militar do Amazonas, indicados pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 2.º Os nomes dos membros a que se referem os incisos I a VII do § 1.º serão indicados pelo Secretário Executivo Adjunto do Programa Ronda no Bairro, e os nomes dos membros a que se referem os incisos VIII e IX do § 1.º serão indicados pelos respectivos chefes dos órgãos citados, e serão designados por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública, para cumprirem um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3.º O Secretário da Comissão será designado pelo Coordenador da Comissão, dentre os membros indicados nos incisos I a VII do § 1.º deste artigo, podendo haver alternância entre aqueles, sem prejuízo de sua participação como membro.

§ 4.º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3.º As atividades da Comissão, descritas no artigo 1.º, terão os seguintes objetivos:

I – Integração e sistematização de conceitos e metodologias existentes de aplicação do conhecimento visando à uniformidade de procedimentos e à melhoria contínua na realização das atividades operacionais das Polícias Civil e Militar do Amazonas;

II – Sistematização e difusão dos procedimentos operacionais, ferramentas e instrumentos correlatos, e como acessá-los;

III – Construção de sistema de atualização dos procedimentos operacionais dos órgãos policiais do Estado do Amazonas;

IV – Orientação dos processos formativos continuados, com vistas a difundir os princípios e as práticas dos procedimentos operacionais;

V – Promoção da difusão de informações sobre o tema, de forma a conectar experiências, formar capacidades e fortalecer práticas policiais compatíveis com a promoção da segurança pública, da cidadania e dos direitos humanos;

VI – Fomentação da prática policial compatível com a promoção da segurança pública, da cidadania e dos direitos humanos.

Art. 4.º À Comissão caberá:

I – Promover, instruir e orientar a criação, a ampliação e sistematização, de forma integrada, dos procedimentos operacionais das Polícias Civil e Militar do Amazonas, adequando-os à realidade do Estado do Amazonas, com todas as suas peculiaridades, potencialidades e limites;

II – Instruir e orientar o desenvolvimento de mecanismos de informação, sensibilização e educação para os preceitos legais, princípios, doutrinas e práticas policiais, que sejam adequadas à realidade do Estado do Amazonas, e voltadas à atuação policial promotora da cidadania e direitos humanos;

III – Reunir-se periodicamente e acompanhar permanentemente os procedimentos operacionais das Polícias Civil e Militar, nas perspectivas da qualidade do serviço prestado pelas corporações à sociedade e da integração interorganizacional dos processos globais da atividade policial, formulando, inclusive, indicadores para esse fim;

IV – Manifestar-se, preservada à autonomia das instituições no âmbito da Comissão, acerca da implementação de mecanismos e protocolos interorganizacionais que visem à integração, uniformidade e melhoria de processos e procedimentos operacionais das corporações;

V – Emitir relatórios periódicos a respeito da situação da integração operacional e dos procedimentos operacionais da sua instituição representada para subsidiar o planejamento de futuras ações;

VI – Manter os gestores das Instituições vinculadas informados da situação do tema afeto à Comissão, ressalvados os assuntos de interesse específico.

Art. 5.º Compete aos membros da Comissão:

I – Participar assídua e pontualmente das reuniões;

II – Assinar a Ata que aprovarem da reunião anterior, anotando as discordâncias e/ou observações eventualmente surgidas;

III – Discutir e votar matéria em pauta nas reuniões;

IV – Manter sob sigilo os assuntos tratados pela Comissão quando as circunstâncias o exigirem;

V – Emitir parecer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, em matéria que lhe seja distribuída para análise.

Art. 6.º A Comissão ora criada reunir-se-á ordinariamente na primeira quinta-feira de cada mês, ou extraordinariamente, sempre que se faça necessário por convocação do Secretário de Estado de Segurança Pública, do Coordenador da Comissão Permanente, ou ainda por solicitação encaminhada àqueles, de quaisquer dos dirigentes dos órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública, bem como de qualquer um dos membros da Comissão.

§ 1.º Salvo casos excepcionais, as convocações dar-se-ão com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas corridas.

§ 2.º Quando o dia previsto para a reunião for feriado ou ponto facultativo, a mesma será, automaticamente, adiada para a próxima quinta-feira útil.

Art. 7.º As reuniões deliberativas da Comissão ocorrerão mediante a presença da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da reunião, não havendo a presença prevista no caput deste artigo a mesma ocorrerá, porém, sem deliberações.

Art. 8.º A referida Comissão poderá interagir com representantes dos diversos poderes nas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, viabilizando a integração e articulação necessária ao sucesso da Estratégia de Integração dos procedimentos operacionais para a melhoria da qualidade na Segurança Pública.

Art. 9.º A Comissão poderá convidar especialistas ou representantes dos órgãos policiais e de outras instituições para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10. A Comissão deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua designação, os primeiros resultados dos trabalhos, consistindo no Manual de Procedimentos Operacionais Integrados das Polícias Civil e Militar do Amazonas.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 34.187, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

REGULAMENTA o Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP criado pela Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007, e dispõe sobre a sua estrutura, composição, competências e funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 3.º inciso I, alínea a, da Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007, e o que mais consta do Processo n.º 006.05726.2013,

DECRETA:

Art. 1.º O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que integra a estrutura básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão qualificada das condutas ofensivas à sociedade amazonense, e atuar na sua articulação e controle democrático.